

Perfil para o Conselheiro do COT (representante do Fórum Municipal)

O candidato a conselheiro deverá contar com o seguinte perfil:

1. Ser membro do **Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
2. Ter conhecimentos básicos de contabilidade sobre "prestações de contas";
3. Disponibilidade de tempo para participar das reuniões do COT e das reuniões do Fórum;
4. Não exercer nenhum cargo público;
5. _____;
6. _____;
7. _____;

Legislação (destaques):

Lei nº 11.247, de 01/10/1992; DECRETO Nº 43.135, 24/04/2003 (alterado pelo DECRETO Nº 43.935, DE 9 09/10/2004)

Art. 4º. O FUMCAD terá um Conselho de Orientação Técnica - COT, de caráter consultivo, que assessorará o CMDCA na formulação e na aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo, na forma prevista no artigo 8º, inciso V, da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, e no artigo 2º deste decreto.

§ 1º. O COT será composto por 8 (oito) membros, sendo:

I - 4 (quatro) indicados pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os membros do COT serão designados por portaria do Secretário do Governo Municipal.

§ 3º. As funções dos membros do COT não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

Artigo 3º - § 3º. No caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovado pelo CMDCA, permanecerão no FUMCAD 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas.

Artigo 5º - Parágrafo único. Com vistas ao desenvolvimento das atribuições do COT, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico deverá:

I - fazer publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o volume de recursos recebidos pelo FUMCAD provindos de transferências e doações;

II - informar ao COT, no mínimo mensalmente, os valores repassados pela União e pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º. A gestão administrativa dos recursos do FUMCAD abrange:

I - os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

II - a contratação, fiscalização e controle dos serviços de locação de veículos para os Conselhos Tutelares;

III - a celebração, supervisão e pagamento dos convênios realizados com a Secretaria Municipal de Assistência Social que onerem recursos do Fundo;

IV - a transferência de recursos destinados à execução de convênios celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilizando-se de recursos do Fundo.

Parágrafo único - Em decorrência da gestão administrativa do FUMCAD, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar mensalmente ao CMDCA relatório das despesas do Fundo.

FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Objetivo - Financiamento de projetos complementares às políticas públicas e especiais para a criança e o adolescente.

Composição dos recursos: Orçamento Municipal, captação de recursos (incentivos fiscais), doações, e multas referentes às infrações ao direito da criança.

Utilização dos Recursos - Segundo Plano de Aplicação Anual. Todas as despesas que onerarem recursos do FUMCAD deverão ser previamente autorizadas pelo CMDCA.

Publicidade - Publicação de balancetes mensais no Diário Oficial do Município, destacando o volume de recursos provindos de transferências e doações (identificando os respectivos doadores)

Fiscalização - COT (Conselho de Orientação Técnica), Tribunais de Contas, Receita Federal e Ministério Público.

COT (Conselho de Orientação Técnica do Fumcad)

Composição: 4 membros indicados pelo Governo (Finanças, Assistência Social, Planejamento, e Governo Municipal), mais 4 indicados pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Função do COT:

I - assessorar a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do CMDCA na elaboração dos planos anuais de captação e na fixação do percentual anual de utilização dos recursos captados;

II - avaliar e dar parecer financeiro sobre projetos de aplicação dos recursos captados;

III - analisar e dar parecer sobre as prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do FUMCAD;

IV - assessorar o CMDCA na tarefa de preparar as propostas para o Orçamento do Município, no que diz respeito à execução das políticas voltadas à criança e ao adolescente.

Observação: Os conselheiros do COT não avaliam o mérito dos programas de atendimento ou garantia de direitos da criança e do adolescente. A competência do COT é para orientar e fiscalizar a gestão dos recursos financeiros do Fumcad. Uma atribuição fundamental é "na elaboração dos planos anuais de captação e na fixação do percentual anual de utilização dos recursos captados".

Perfil para o Conselho do COT (representante do Fórum Municipal)

- 1 Ser membro do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 2 Ter conhecimentos básicos de contabilidade sobre prestações de contas
- 3 Disponibilidade de tempo para participar das reuniões do COT e das reuniões do Fórum
- 4 Não exercer nenhum cargo público
- 5
- 6
- 7

Legislação (destaques)

Lei nº 11.247, de 07/10/1992; DECRETO Nº 48.132, 24/04/2003 (alterado pelo DECRETO Nº 43.932, DE 9 09/10/2004)
Art. 4º. O FUMCAD terá um Conselho de Orientação Técnica - COT, de caráter consultivo, que assessorará o CMDCA na formulação e na aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo, na forma prevista no artigo 8º, inciso V, da Lei nº 11.125, de 22 de novembro de 1991, e no artigo 2º deste decreto.

- 1 - 4 (quatro) indicados pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2º. Os membros do COT serão designados por portaria do Secretário do Governo Municipal.
- 3º. As funções dos membros do COT não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.
- Artigo 3º - § 3º. No caso de doação voluntária à utilização em projeto específico proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovada pelo CMDCA, gerenciada no FUMCAD 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas.
- Artigo 5º - Parágrafo único. Com vistas ao desenvolvimento das atividades do COT, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico deverá:
- 1 - fazer publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o volume de recursos recebidos pelo FUMCAD provindos de transferências e doações;
- 2 - informar ao COT, no mínimo mensalmente, os valores repassados pela União e pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.089, de 13 de julho de 1990.

Art. 8º. A gestão administrativa dos recursos do FUMCAD obedecerá:

- 1 - os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- 2 - a contratação, fiscalização e pagamento dos convênios realizados com a Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham recursos do Fundo;
- 3 - a transferência de recursos destinados à execução de convênios celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilização de recursos do Fundo;
- 4 - o parágrafo único - Em decorrência da gestão administrativa do FUMCAD, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar mensalmente ao CMDCA relatório das despesas do Fundo.

FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Objetivo** - Financiamento de projetos complementares às políticas públicas e específicas para a criança e o adolescente.
- Composição dos recursos** - Órgão Municipal, captação de recursos (incentivos fiscais), doações, e multas referentes às infrações ao direito da criança.
- Utilização dos Recursos** - Segundo Plano de Ação Anual. Todas as despesas que onerem recursos do FUMCAD deverão ser previamente autorizadas pelo CMDCA.
- Publicidade** - Publicação de balancetes mensais no Diário Oficial do Município, destacando o volume de recursos provindos de transferências e doações (identificando os respectivos doadores).
- Fiscalização** - COT (Conselho de Orientação Técnica), Tribunais de Contas, Receita Federal e Ministério Público.

COT (Conselho de Orientação Técnica do Fumcad)

Composição: 4 membros indicados pelo Governo (Finanças, Assistência Social, Planejamento, e Governo Municipal), mais 4 indicados pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Função do COT:

- 1 - assessorar a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do CMDCA na elaboração dos planos anuais de captação e na fixação do percentual anual de utilização dos recursos captados;
 - 2 - avaliar e dar parecer financeiro sobre projetos de aplicação dos recursos captados;
 - 3 - analisar e dar parecer sobre as prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do FUMCAD;
 - 4 - assessorar o CMDCA na tarefa de preparar as propostas para o Orçamento do Município, no que diz respeito à execução das políticas voltadas à criança e ao adolescente.
- Observação:** Os conselheiros do COT não avaliam o mérito dos programas de atendimento ou garantia de direitos da criança e do adolescente. A competência do COT é para orientar e fiscalizar a gestão dos recursos financeiros do Fundo. Uma atribuição fundamental é "as elaborações dos planos anuais de captação e na fixação do percentual anual de utilização dos recursos captados."